



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA  
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2025

Processo nº 1070.01.0001940/2025-81

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 02/2025, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MINAS GERAIS E O GABINETE  
MILITAR DO GOVERNADOR  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, sediado na Av. Álvares Cabral, nº 1.600, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-917, doravante denominado CREA-MG, neste ato representado por seu Presidente, o eng.º civil e de segurança do trabalho Marcos Venícios Torres Gervásio, portador do CPF n.º: \*\*\*.863.536-\*\*, e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, sediado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.565/0001-10, doravante denominado GMG/Cedec, representado neste ato pelo seu Chefe Coronel PM Paulo Roberto Bermudes Rezende, portador do CPF n.º:\*\*\*295.636, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual se regerá em observância às disposições do artigo 184 da lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a troca de informações e atuação coparticipativa na salvaguarda do interesse social, mediante, inclusive, o credenciamento de profissionais que se voluntariarem para auxiliar na prevenção de desastres e na verificação posterior das condições dos imóveis e empreendimentos afetados no estado de Minas Gerais, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **2.1 Compete ao CREA-MG:**

- a) comunicar imediatamente ao GMG/Cedec, quaisquer irregularidades detectadas na execução deste Acordo de Cooperação técnica;
- b) orientar ao GMG/Cedec, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema CONFEA/CREA tais como leis, decretos, resoluções, atos normativos e administrativos e decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas;
- c) criar, organizar e manter um programa estadual de cadastramento de voluntários, no qual os profissionais, registrados e em dia com o CREA-MG, poderão manifestar formalmente seu interesse em participar voluntariamente com apoio técnico em ações propostas pela COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS e também pelas Coordenadorias municipais, bem como autorizar, de maneira expressa, a utilização de seus dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados à execução do presente instrumento, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018;
- d) repassar ao GMG/Cedec a lista de profissionais cadastrados;
- e) divulgar, por meio de seus canais de comunicação oficiais e, quando pertinente, na imprensa, a lista de profissionais cadastrados, bem como os procedimentos necessários para a inscrição;
- f) realizar a verificação da regularidade dos profissionais cadastrados na lista de voluntários perante o Conselho, com periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro envio de voluntário cadastrado à Defesa Civil;
- g) disponibilizar ao GMG/Cedec, espaços físicos da Sede e das Casas da Engenharia do Crea-MG, necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros e seminários, conforme disponibilidade;
- h) acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- i) colaborar com o GMG/Cedec, na realização de treinamentos destinados aos profissionais voluntários, prestando apoio na elaboração de conteúdos programáticos e módulos específicos, exclusivamente nos temas que envolvam matérias técnicas relacionadas às áreas de atuação regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA, voltadas à atuação em situações de desastres;
- j) participar de forma colaborativa na elaboração de materiais, trabalhos técnicos e documentos relacionados ao objeto deste Acordo, autorizando a utilização da logomarca do CREA-MG nesses conteúdos;
- k) contribuir na construção de soluções pacíficas de conflitos, através da humanização nos procedimentos de resolução de controvérsias, visando à preservação dos relacionamentos empresariais e interpessoais; e
- l) divulgar a parceria e a participação do GMG/Cedec em seus canais de comunicação e, quando possível, na imprensa, conforme os termos do Acordo.

##### **2.2 Compete ao GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS:**

- a) comunicar imediatamente ao CREA-MG quaisquer irregularidades detectadas na execução desse Acordo de Cooperação Técnica;
- b) fornecer informações do seu banco de dados para uso exclusivo do CREA-MG, desde que vinculado aos propósitos deste Acordo;
- c) comunicar ao CREA/MG acerca de qualquer irregularidade cometida pelo profissional credenciado e que esteja inscrito no Conselho para que este tome as pertinentes providências administrativas, respeitando-se a independência entre as instituições;
- d) reservar espaço nas publicações emitidas pelo GMG/Cedec, e nos seus meios digitais de informações (como no site, redes sociais, revistas, etc.) para divulgação de matérias que atendam ao objeto deste Acordo, desde que previamente acordados e havendo disponibilidade;
- e) compartilhar com o CREA-MG treinamentos promovidos pelo GMG/Cedec, que sejam do interesse dos seus profissionais relacionados ao objeto deste Acordo;
- f) Participar de forma colaborativa na elaboração de materiais, trabalhos técnicos e documentos relacionados ao objeto deste Acordo, autorizando a utilização da logomarca da Coordenadoria Estadual de Defesa civil de Minas Gerais nesses conteúdos.
- g) oferecer treinamentos aos voluntários nas áreas relativas à gestão de risco, atuação em situações de emergência e procedimentos para civis em situações de desastres;
- h) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos voluntários durante a atuação em campo, garantindo que estejam alinhadas com os protocolos de segurança e resposta a desastres;
- i) estabelecer protocolos de acionamento, atuação e comunicação com os voluntários;
- j) acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- k) divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que apropriado, na imprensa, a parceria e a participação do CREA-MG.
- l) fornecer orientações aos profissionais interessados sobre o processo de inscrição na lista de voluntários do programa estabelecido neste Acordo;
- m) prestar suporte aos profissionais que se voluntariarem enquanto estiverem exercendo atividades correlacionadas ao objetivo deste Acordo;
- n) publicar a relação de voluntários do sistema de proteção e defesa civil no Diário Oficial dos Poderes do Estado;
- o) conferir aos voluntários certificado relativo às atividades desenvolvidas;
- p) ressarcir, desde que expressamente autorizado, as despesas que os voluntários comprovadamente realizarem no desempenho das atividades voluntárias; e
- q) assinar termo de adesão com os voluntários interessados em apoiar as ações objeto deste Acordo.

### **2.3 Obrigações comuns das partes:**

- a) realizar estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, solicitados por iniciativa de qualquer dos partícipes;
- b) criar programa de capacitação e atualização técnica entre o GMG/Cedec e o CREA-MG;
- c) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- d) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- o) encaminhar a comunicação das questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de ofícios ou e-mails;
- p) organizar os procedimentos para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, expedindo as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento;
- q) promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários e outros eventos, no sentido de alcançar o pleno desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- r) utilizar os dados e informações compartilhadas nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para as respectivas ações descritas neste documento; e
- s) exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação interinstitucional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

- 3.1** Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, sendo seu início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, prorrogável na forma do art. 184, da Lei nº 14.133/2021, por critério dos partícipes e observados os seguintes requisitos:
  - 3.1.1** A cooperação mútua tenha sido realizada regularmente;
  - 3.1.2** As partes mantenham interesse na realização da cooperação.
- 3.2** O acordo terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3** A prorrogação do presente acordo deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – METAS, ETAPAS OU FASES**

- 4.1.** A meta deste Acordo de Cooperação Técnica é a troca de informações com a finalidade de proporcionar melhor desenvolvimento das missões institucionais das partes.
- 4.1.1.** As execuções das ações previstas neste Acordo podem ocorrer, de forma conjunta ou isolada, a qualquer momento, uma vez que as execuções das ações são por demanda.
- 4.1.2.** Por se tratar de demanda sem controle de previsibilidade, não há que se falar em períodos pré-determinados ou na obrigatoriedade de execução de todas as ações previstas neste Acordo.
- 4.1.3.** A execução das ações previstas neste Acordo estão condicionadas à manifestação de interesses das partes.
- 4.1.4.** A execução da meta principal deste acordo será realizada dentro do período estipulado neste documento, tendo seu marco inicial na data de sua assinatura.
- 4.1.5.** Este Acordo de Cooperação visa principalmente a aumentar a segurança dos residentes em áreas de risco de desastres..

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS E EXECUÇÃO DA DESPESA**

- 5.1** O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes, de modo que as despesas decorrentes deste Acordo serão custeadas por cada parte, de acordo com suas respectivas disponibilidades orçamentárias, tanto no que tange à interveniência de seus servidores como o uso de material e equipamento, cabendo a cada parte o custeio das despesas referentes às tarefas de sua responsabilidade.
- 5.1.1** As contratações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos compromissos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade da parte que as realizar, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

- 6.1.** Fica assegurado ao GMG/Cedec e ao CREA-MG o direito de acompanhar a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.
- 6.2.** A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do instrumento, o qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado:
- 6.3.** O acompanhamento, pelo GMG/Cedec, será realizado por funcionário por ele designado, que será informado de forma expressa ao CREA-MG em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo.
- 6.4.** O acompanhamento, pelo CREA-MG, será realizado por funcionário por ele designado, que será informado de forma expressa ao GMG/Cedec em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo.
- 6.5** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Acordo, os agentes fiscalizadores darão ciência, por escrito, ao GMG/Cedec ou CREA-MG, de acordo com sua designação, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - LGPD**

- 7.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 7.2.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento esteja limitado às finalidades do Acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
- d) os dados obtidos em virtude deste Acordo deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência deste Acordo ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, cada partícipe deverá interromper imediatamente o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela parte contrária, eliminar, completamente, os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se o partícipe tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD; e
- 7.3.** Os partícipes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Acordo e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 7.4.** Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
- 7.5.** Caso um dos partícipes não garanta o tratamento de dados adequado às finalidades deste Acordo e à LGPD, bem como a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
- a) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste Acordo, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.
- b) poderá ter o Acordo rescindido, a critério da outra parte.
- 7.6.** Os partícipes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 7.7.** Os partícipes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratam confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência do objeto deste Acordo, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Acordo.
- 7.8.** Caso um dos partícipes seja obrigado, por determinação legal, a fornecer dados pessoais, obtidos por meio do objeto deste Acordo, a uma autoridade pública, deverá informar a parte contrária para controle dos dados compartilhados, em observância ao artigo 18, inciso VII, da LGPD.
- 7.9.** Os partícipes responsabilizam-se pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a

confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável.

**7.10.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, cujos dados são tratados pela relação objeto deste Acordo, deverá a parte contrária:

a) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da outra parte. Os partícipes irão elaborar em conjunto a redação final da comunicação, observadas as disposições da LGPD.

b) Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da parte contrária, em até 5 (cinco) dias, devendo prestar as seguintes informações:

I. data e hora do incidente e sua duração;

II. data e hora da detecção;

III. circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

IV. descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;

V. resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;

VI. possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

VII. dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

VIII. medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;

IX. resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

X. possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

XI. outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

**7.11.** A critério do encarregado de dados do partícipe, a parte contrária poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Acordo o no tocante a dados pessoais.

**7.12.** Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**7.13.** Os partícipes consentem e concordam que para a execução deste Acordo a parte contrária atuará como OPERADOR de dados recebido pela outra parte, conforme preceitua o art.52, VII, da Lei 13.709/18, bem como atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais por ela cedidos, em consonância com o art. 52, VI, da Lei 13.709/18.

**7.14.** Compete aos partícipes compartilhar entre si apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento deste Acordo

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** O CREA-MG providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**8.2.** Incumbirá ao **GMG** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

**8.2.1** Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **GMG** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGRAS PARA ALTERAÇÃO DESTE ACORDO**

**10.1** Este Acordo poderá ser modificação e/ou alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, que deve ser justificado;

**10.2** A modificação e/ou alteração não pode acarretar prejuízo ao alcance dos objetivos pactuados originalmente, tampouco alterar o seu objeto ou a sua finalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente pelas partes, por escrito, se necessário por termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1** É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

**12.2** E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordados, as partes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Marcos Venícius Torres Gervásio**  
**Eng.º Civil e de Seg. do Trabalho**  
**Presidente do CREA-MG**  
**CREA-MG**

**Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM**  
**Chefe do Gabinete Militar do Governador**  
**Coordenador Estadual de Defesa Civil**  
**GMG/CEDEC,- MG**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENÍCIUS GERVÁSIO, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 10/07/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116187225** e o código CRC **52644D41**.

